



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Sessão de 09/02/2022

ORDEM DO DIA DA 2ª SESSÃO ORDINÁRIA DO TRIBUNAL PLENO, A REALIZAR-SE ÀS 10:00 HORAS DO DIA 09 DE FEVEREIRO DE 2022, NO AUDITÓRIO “PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE ANHAIA MELLO”.

Os resultados divulgados nesta página constituem informativos sem efeitos legais. Eventual contagem de prazo dar-se-á a partir das respectivas publicações no Diário Oficial do Estado de São Paulo - Legislativo - Tribunal de Contas.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO ESTADUAL

MÉRITO

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-23750/989/21

Representante: DAYANE DE OLIVEIRA FERREIRA

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico

CEETEPS n.º 080/2021, Processo CPS n.º 2021/05680, Oferta de Compra n.º

102401100632021OC00223, do Centro Estadual de Educação Tecn

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

TC-23840/989/21

Representante: CONSER ALIMENTOS LTDA.

Representada: CENTRO ESTADUAL EDUCACAO TECNOLOGICA"PAULA SOUZA"

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico

CEETEPS n.º 080/2021, Processo CPS n.º 2021/05680, Oferta de Compra n.º

102401100632021OC00223, do Centro Estadual de Educação Tecn

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÕES.

JULGAMENTOS

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



01 TC-013756.989.19-0 (ref. TC-015441.989.18-3, TC-006838.989.17-6 e TC-000837.989.16-9)

Requerente(s): Universidade de São Paulo – USP.

Assunto: Aposentadoria concedida pela Universidade de São Paulo – USP, no exercício de 2014.

Responsável(is): Marco Antonio Zago (Reitor).

Em Julgamento: Pedido de Reconsideração em face do acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no D.O.E. de 22-05-19, que não conheceu da Ação de Rescisão interposta contra sentença publicada no D.O.E. de 30-03-17, e confirmada em grau recursal, que julgou ilegal o ato concessório da aposentadoria do servidor Antonio Rossi Filho, negando-lhe registro e acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Salvador Ferreira da Silva (OAB/SP nº 84.997), Giselda Freiria Presotto (OAB/SP nº 161.603), Hamilton de Castro Teixeira Silva (OAB/SP nº 161.750), Ana Maria Cancoro Kammerer (OAB/SP nº 172.376), Mauricio Montane Comin (OAB/SP nº 199.219), Adriana Fumie Aoki (OAB/SP nº 235.935), Yeun Soo Cheon (OAB/SP nº 236.245), Mariana Casagrande Tavoloni de Almeida (OAB/SP nº 246.765), Omar Hong Koh (OAB/SP nº 259.733), Adriana Fragalle Moreira (OAB/SP nº/SP nº 290.141), Daniel Kawano Matsumoto (OAB/SP nº 311.829), Rafael Seco Saravalli (OAB/SP nº 318.478), Thiago Arôxa de Castro Campos (OAB/SP nº 336.153) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador(es) da Fazenda: Carim José Feres e Luiz Menezes Neto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO, COM RECOMENDAÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

RECURSO ORDINÁRIO

02 TC-005797.989.21-7 (ref. TC-008476.989.15-7, TC-013502.989.16-3, TC-006829.989.17-7, TC-011180.989.17-0, TC-017869.989.17-8 e TC-023290.989.19-3)

Recorrente(s): Manuelito Pereira Magalhães Júnior – Diretor da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Lotus Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial, no valor de R\$6.412.398,58.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor da SABESP), Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente da SABESP) e Renato Erdmann Gonçalves (Administrador da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA, POR PERDA DE OBJETO E O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.

03 TC-005810.989.21-0 (ref. TC-008476.989.15-7, TC-013502.989.16-3, TC-006829.989.17-7, TC-011180.989.17-0, TC-017869.989.17-8 e TC-023290.989.19-3)
Recorrente(s): Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.
Assunto: Contrato entre a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e Lotus Serviços Técnicos Ltda., objetivando a prestação de serviços de facilities para as áreas de atuação da Superintendência de Gestão Patrimonial, no valor de R\$6.412.398,58.

Responsável(is): Manuelito Pereira Magalhães Júnior (Diretor da SABESP), Ana Maria Malateaux Silva (Superintendente da SABESP) e Renato Erdmann Gonçalves (Administrador da SABESP).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 05-02-21, que julgou irregulares o pregão eletrônico, o contrato e os termos aditivos, e conheceu do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93. Advogado(s): Andréa Cristine Faria Frigo (OAB/SP nº 290.085), Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), José Higasi (OAB/SP nº 152.032), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Helga Araruna Ferraz de Alvarenga (OAB/SP nº 154.720), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), Glaucia Maria Saqueti de Castro (OAB/SP nº 291.505) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, FOI REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA, POR PERDA DE OBJETO E O RECURSO FOI CONHECIDO E PROVIDO, COM DETERMINAÇÕES.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

04 TC-015827.989.21-1 (ref. TC-005805.989.18-3)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul.

Assunto: Representação formulada pelo Deputado Federal Major Olímpio Gomes, acerca de possíveis irregularidades no Edital de Credenciamento nº 01/2018, lançado pela Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região Guarulhos Sul, com o escopo de credenciar instituições educacionais especializadas no atendimento a alunos com Transtorno do Espectro Autista – TEA.

Responsável(is): Maria Aparecida do Nascimento Barretos (Dirigente Regional de Ensino).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

05 TC-007650.989.21-3 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentária e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsável(is): Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: SOBRESTADO O TERMO DE CONVÊNIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



06 TC-007719.989.21-2 (ref. TC-012265.989.19-4 e TC-005962.989.21-6)

Recorrente(s): Antônio Rugolo Junior – Ex-Secretário Estadual Adjunto da Saúde.

Assunto: Convênio entre a Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão Orçamentaria e Financeira – CGOF e a Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Birigui, objetivando a operacionalização e o gerenciamento de 40 leitos de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) adulto do Conjunto Hospitalar do Mandaqui, no valor de R\$16.102.709,16.

Responsável(is): Antônio Rugolo Junior (Secretário Estadual Adjunto), Antônio Jorge Martins (Coordenador da CGOF) e Claudio Castelão Lopes (Presidente da Santa Casa).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular o convênio, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Ricardo Luis Aroni (OAB/SP nº 212.827), Jamile Zanchetta Marques (OAB/SP nº 273.567), Luciano Abreu Oliveira (OAB/SP nº 328.975), Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031) e Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Procurador(es) da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-10.

Resultado: SOBRESTADO O TERMO DE CONVÊNIO.

PAUTA DOS EXAMES PRÉVIOS DE EDITAL

SEÇÃO MUNICIPAL

LISTA

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-1606/989/22

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARAS

Objeto: Representação em face do edital do Pregão Presencial nº 003/2022, processo de licitação nº 1911/2022, do tipo menor preço, promovido pela Prefeitura Municipal de Araras objetivando a contratação de em

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-1694/989/22

Representante: BEATRIZ CAMPOS ALVES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital do Pregão eletrônico nº 132/2021, processo nº 207/2021, do tipo menor preço por item, promovido pela Prefeitura Municipal de Lins, que tem por objeto o

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-24091/989/21

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Presencial nº 241/2021, da Prefeitura Municipal de São Vicente, objetivando o Registro de Preços para aquisição, montagem e entrega de equip

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24122/989/21

Representante: D. P. S. DISTRIBUIDORA DE PECAS, EQUIPAMENTOS E SERVICOS EIR

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 241/2021, Processo Administrativo n.º 61919/21, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-24153/989/21

Representante: JBG COMERCIAL E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 241/2021, Processo Administrativo n.º 61919/21, da Prefeitura Municipal de São Vicente, tendo por objeto o registro de preços p

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-1590/989/22

Representante: DAMO ENGENHARIA E CONSTRUCOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAPICUIBA

Objeto: Representação em face do edital de concorrência nº 05/2022, processo nº 1244/22, promovida pela Prefeitura de Carapicuíba, objetivando a contratação de empresa especializada para construção do Complex

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-5081/989/22

Representante: MELVIN BRASIL MAROTTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo interno nº 20.864/186070/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto obras de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5140/989/22

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARUJA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do edital da Concorrência Pública nº 02/2022, processo interno nº 20.864/186070/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Guarujá, que tem por objeto obras de

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-820/989/22

Representante: RICARDO LIMA DE ALMEIDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 09/2021, Processo nº 168/2021, da Prefeitura Municipal de Miracatu, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

TC-1653/989/22

Representante: MARCELA FURLAN BAGGIO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Tomada de Preços nº 18/21, do tipo técnica e preço, promovida pela Prefeitura Municipal de Taubaté, tendo por objeto a contratação de empresa técnica

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS.

TC-20035/989/21

Representante: ILUMITECH CONSTRUTORA LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI GUACU

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital da Concorrência Pública nº 05/2021 (Processo Licitatório nº 10.703/2021_, da Prefeitura Municipal de Mogi Guaçu, objetivando a contratação de empresa e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23482/989/21

Representante: HENRIQUE ELIAS DA SILVA

Representada: REDE MUNICIPAL DR.MARIO GATTI DE URG.EMERGENCIA E HOSPITALAR

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 232/2021, Processo n.º HMMG.2021.00000922-69, Oferta de Compra n.º 824410801002021oc00261, da Rede Municipal Dr. Mário Gatti de

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-23513/989/21

Representante: EMBRAS EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA LIMITADA

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE POA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 03/2021, Processo n.º 177/2021, da Câmara Municipal de Poá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada, visando ao

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

TC-1194/989/22

Representante: RENATA SAYDEL

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE COTIA

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital do Pregão Presencial nº 01/2022, Processo nº 001796/21, da Câmara Municipal de Cotia, tendo por objeto a aquisição e fornecimento de mobiliários planejados

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-5039/989/22

Representante: SUPERFOOD ALIMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Objeto: Representação em face do edital do Pregão eletrônico nº 004/2022, processo nº 35.115/2021, do tipo menor preço por lote, promovido pela Prefeitura Municipal de Mogi das Cruzes objetivando a aquisição

Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-5070/989/22

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA INDEPENDENCIA

Objeto: Representação em face do edital de Pregão Presencial nº 07/2022, processo nº 11/2022, do tipo menor preço global, promovido pela Prefeitura Municipal de Nova Independência, objetivando a contratação de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: SUSPENSÃO EM PLENÁRIO.

TC-23874/989/21

Representante: JOSE EDUARDO BELLO VISENTIN

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARUERI

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 393/2021, da Prefeitura Municipal de Barueri, tendo por objeto a aquisição e entrega de material didático/pedagógico para o ens

Resultado: CIÊNCIA DA EXTINÇÃO, POR PERDA DE OBJETO DA REPRESENTAÇÃO.

MÉRITO

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

TC-23717/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência Pública n.º P-002/21, Processo Administrativo n.º 19242/21, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tendo por objeto a contratação de

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-23922/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Tomada de Preços n.º 006/2021, Processo n.º 315.239, da Prefeitura Municipal de Arujá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para imp

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24280/989/21

Representante: SOLUTION GESTAO PUBLICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, tendo por objeto a seleção de organização social, visando à contratação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

TC-24474/989/21

Representante: ELISEU ALBINO PEREIRA FILHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILIA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Chamamento Público n.º 012/2021 Global, da Prefeitura Municipal de Marília, tendo por objeto a seleção de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



organização social, visando à contratação d

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATOR – CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-22784/989/21

Representante: DPC CONSTRUCOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital da Concorrência Pública nº 12/2021, Processo SUPRI nº 506/2021, da Prefeitura Municipal de Itapevi, tendo por objeto a contratação de empresa especializ

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-761/989/22

Representante: ENORSUL SERVICOS EM SANEAMENTO LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MAIRINQUE

Objeto: ENORSUL SERVIÇOS EM SANEAMENTO LTDA., vem, em atenção ao r. despacho do evento 112, regularizar os embargos de declaração constantes do evento 102, protocolizando-os em processo autônomo.

Resultado: CONHECIDOS. ACOLHIDOS.

TC-23449/989/21

Representante: BRK AMBIENTAL PARTICIPACOES S.A.

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital da Concorrência Pública n.º 003/2019, Processo n.º 6754/2019, da Prefeitura Municipal de Mairinque, que objetiva a concessão da prestação dos serviços p

Resultado: NÃO CONHECIDO.

TC-17583/989/21

Representante: ASSOCIACAO BRASILEIRA DE EMPRESAS DE LIMPEZA PUBLICA E RESID

Representada: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO DE JABOTICABAL

Objeto: PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO EM RELAÇÃO AO ACÓRDÃO PUBLICADO EM 07/08/2021 - PROCESSO ORIGINAL Nº 00010278.989.21-5

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

RELATOR - CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

TC-972/989/22

Representante: A3 BRASIL INSTALACOES FOTOVOLTAICAS LTDA

Objeto: Agravo contra decisão proferida pelo Ilmo Conselheiro em vista de não estar caracterizada a intempestividade.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO ROBSON MARINHO

TC-24557/989/21

Representante: LUCAS PASSOS VIEIRA DA COSTA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE APARECIDA

Objeto: Representação visando ao exame prévio do Edital do Pregão Eletrônico nº 147/2021, Processo Interno nº 303/2021, objetivando a contratação de empresa especializada em fornecimento de cestas básicas tip

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1250/989/22

Representante: VEROCHECKE REFEICOES LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Processo n.º 247/2021, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-1322/989/22

Representante: BERLIN FINANCE MEIOS DE PAGAMENTOS LTDA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE MONGAGUA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 01/2022, Processo n.º 247/2021, da Prefeitura Municipal de Mongaguá, tendo por objeto a contratação de empresa especializada na

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE.

TC-56/989/22

Representante: VAGNER BORGES DIAS

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPETININGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão (Presencial) nº 145/2021, Processo nº 55825/2021, da Prefeitura Municipal de Itapetininga, tendo por objeto a contratação de empresa para pres

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE.

RELATORA - CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-21159/989/21

Representante: STA SOLUCOES E TECNOLOGIA EM ABASTECIMENTO DE AGUA EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 012/2021, Processo Licitatório n.º 371/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto o registro de preços de serviços

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE. DETERMINADA A ANULAÇÃO DA CONCORRÊNCIA POR VÍCIO INSANÁVEL COM RECOMENDAÇÃO.

TC-24486/989/21

Representante: SABRINA SANTOS DA SILVA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 100/2021, Processo n.º 512/2021, da Prefeitura Municipal de Louveira, tendo por objeto a contratação de empresa especializada p

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24526/989/21

Representante: ELIANDRO FRANCISCO COTRIM

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRE

Objeto: Representação visando ao Exame Prévio do Edital nº 066/2021 do Pregão Presencial nº 066/2021, Processo Administrativo nº 21731/2021, da Prefeitura Municipal de Santo André, tendo por objeto o registro

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-52/989/22

Representante: FERNANDO OLIVEIRA CAMBUHY INFORMATICA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial nº 29/21, Processo nº 71/21, da Prefeitura Municipal de Santa Rita D'Oeste, tendo por objeto a contratação de empresas especializad

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22347/989/21

Representante: CASSIA DE CARVALHO FERNANDES

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-22408/989/21

Representante: TATIANA MIRNA DE OLIVEIRA PARISOTTO CARVALHO

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22410/989/21

Representante: PAULO DE OLIVEIRA PEREIRA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-22442/989/21

Representante: SPLICE INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSASCO

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital da Concorrência n.º 005/2021, Processo Administrativo n.º 05.427/2020, da Prefeitura Municipal de Osasco, tendo por objeto a contratação de empresa de e

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-1106/989/22

Representante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOFETE

Objeto: Petição de Recurso de Agravo da decisão liminar de suspensão de procedimento licitatório.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR – CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

TC-22965/989/21

Representante: THALES APORTA CATELLI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 44/2021, Processo Administrativo n.º 1889/2021, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-22980/989/21

Representante: ANDRE MAURO VEIGA BARBOSA

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAIBUNA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Presencial n.º 44/2021, Processo Administrativo n.º 1889/2021, da Prefeitura Municipal de Paraibuna, tendo por objeto a contratação de empresa

Resultado: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-23971/989/21

Representante: DPC CONSTRUÇOES E SERVICOS EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE TABOAO DA SERRA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Convite n.º C-03/21, Administrativo n.º 23225/21, da Prefeitura Municipal de Taboão da Serra, tendo por objeto a contratação de empresa para execução

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24033/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTUPORANGA

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 375/2021, Processo n.º 589/2021, da Prefeitura Municipal de Votuporanga, tendo por objeto a aquisição de 02 (dois) veículos uti

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24072/989/21

Representante: A3D COMERCIO EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE ADAMANTINA

Objeto: Representação visando o Exame Prévio do edital do Pregão Presencial nº 061/2021, Processo nº 101/2021, da Prefeitura Municipal de Adamantina, objetivando é a aquisição de 01 (um) veículo do tipo van,

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

TC-24138/989/21

Representante: GUSTAVO SILVA XAVIER

Representada: CAMARA MUNICIPAL DE LEME

Objeto: Representação visando ao exame prévio de edital do Pregão Eletrônico n.º 02/2021, da Câmara Municipal de Leme, tendo por objeto a contratação de empresa especializada em licenciamento de uso de aplica

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



TC-111/989/22

Representante: ECOH TECH EIRELI

Representada: PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

Objeto: Representação visando ao exame prévio do edital do Pregão Presencial nº 011/2021, da Prefeitura Municipal de Votorantim, objetivando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços

Resultado: REFERENDADAS AS MEDIDAS PRELIMINARES ADOTADAS. MÉRITO: PARCIALMENTE PROCEDENTE, COM DETERMINAÇÃO.

SEÇÃO MUNICIPAL

RELATOR CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

RECURSO ORDINÁRIO

07 TC-007673.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, as atas de registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917), Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

08 TC-007676.989.21-3 (ref. TC-016548.989.17-7 e TC-013727.989.18-8)

Recorrente(s): Unyduy Comercial Locações Ltda. (atual denominação de Unyduy Comercial Locações EIRELI).

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de São Sebastião e Unyduy Comercial Locações EIRELI, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, no valor de R\$1.318.630,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e a requisição de serviços de 27-10-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Carolina Figueiredo Bertaglia (OAB/SP nº 253.148), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

09 TC-007681.989.21-6 (ref. TC-016548.989.17-7, TC-013727.989.18-8 e TC-013744.989.18-7)

Recorrente(s): Felipe Augusto – Prefeito do Município de São Sebastião.

Assunto: Atas de Registro de Preços entre Prefeitura Municipal de São Sebastião e as empresas Unyduy Comercial Locações EIRELI e JT Saneamento EIRELI – EPP, objetivando a locação de caminhões e máquinas pesadas, nos valores de R\$1.318.630,00 e R\$185.732,00; e Representação formulada por Raphael Paloschi Cabello, acerca de possíveis irregularidades no edital do Pregão Presencial que precedeu os ajustes.

Responsável(is): Felipe Augusto (Prefeito), César Arnaldo Zimmer e Gelson Aniceto de Souza (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-02-21, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



registro de preços e as requisições de serviços de 27-10-17 e 04-12-17; e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Raphael Paloschi Cabello (OAB/SP nº 223.524), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Gean Kleverson de Castro Silva (OAB/SP nº 332.194), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), Jefferson Lázaro das Chagas (OAB/SP nº 365.917) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

10 TC-013746.989.21-9 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

11 TC-013853.989.21-8 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente(s): Débora Sibil Costa – Ex-Secretária Municipal de Educação.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Flávio Castellano (OAB/SP nº 53.682) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

12 TC-013938.989.21-7 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente(s): Asservo Multisserviços Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

13 TC-017205.989.21-3 (ref. TC-001394.989.20-6 e TC-024866.989.20-5)

Recorrente(s): Átila César Monteiro Jacomussi – Ex-Prefeito do Município de Mauá.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Mauá e Asservo Multisserviços Ltda., objetivando a prestação de serviços de limpeza, asseio, conservação e higienização nas instalações e áreas verdes, internas e externas, da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino, no valor de R\$14.878.800,00.

Responsável(is): Átila César Monteiro Jacomussi (Prefeito), Scarlett Angelotti, Débora Sibil Costa (Secretárias Municipais) e Wagner Cipriano Araújo (Secretário Municipal Adjunto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multas individuais no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Átila César Monteiro Jacomussi, Scarlett Angelotti e Débora Sibil Costa, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Norberto Fontanelli Prestes de Abreu e Silva (OAB/SP nº 172.253), Gregório Battazza Lonza (OAB/SP nº 182.332), Isadora Dina da Silva Medej (OAB/SP nº 281.069), Matheus Martins Sant'Anna (OAB/SP nº 345.099), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Ricardo Campos (OAB/SP nº 176.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: GDF-6.

Resultado: CONHECIDO. PARCIALMENTE PROVIDO, APENAS PARA AFASTAR A MULTA APLICADA AO SR.PREFEITO.

14 TC-017215.989.21-1 (ref. TC-024354.989.20-4 e TC-024465.989.20-0)

Recorrente(s): Wilson Farid Casseb – Ex-Prefeito do Município de Paraíso.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Paraíso e Associação de Serviços de Assistência à Saúde e Desenvolvimento Social, objetivando a prestação de serviços médicos para atendimentos emergenciais específicos de COVID-19 no Pronto Atendimento 24 horas, no valor de R\$206.280,00.

Responsável(is): Wilson Farid Casseb (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e conheceu da execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Vicente Augusto Baiochi (OAB/SP nº 147.865).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-13.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

15 TC-017669.989.21-2 (ref. TC-008196.989.18-0 e TC-010079.989.19-0)

Autor(es): Lucinéia Zacarias – Ex-Prefeita do Município de Zacarias.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Zacarias e Fabergé Distribuidora de Veículos e Peças Ltda., objetivando a aquisição de um veículo tipo sedan, 0km, no valor de R\$130.800,00.

Responsável(is): Lucinéia Zacarias (Prefeita).

Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-008196.989.18-0, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares a licitação e o contrato, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável.

Advogado(s): Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749), Jaqueline Polizel de Oliveira (OAB/SP nº 241.036) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Resultado: NÃO CONHECIDA. AUTORA CARECEDORA DO DIREITO DE AÇÃO.

RELATOR CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

RECURSO ORDINÁRIO

16 TC-027461.989.20-4 (ref. TC-004711.989.16-0)

Recorrente(s): Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Rosana, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Roberto Fernandes Moya Júnior, Ronildo da Costa e José Roberto dos Santos (Presidentes da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-12-20, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, c.c. artigo 35, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Nathália Malacrida de Araújo (OAB/SP nº 391.145) e Tammy Christine Gomes Alves (OAB/SP nº 181.715).

Procurador(es) de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa e Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

17 TC-015460.989.21-3 (ref. TC-007087.989.18-2)

Recorrente(s): Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Jarinu e Associação



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC, objetivando a implantação, a operacionalização da gestão e a execução de ações e serviços do Pronto Atendimento, no valor de R\$13.958.800,57.

Responsável(is): Vicente Cândido Teixeira Filho (Prefeito) e Jeronimo Martins de Souza (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 01-07-21, que julgou irregulares o chamamento público e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável Vicente Cândido Teixeira Filho, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Cássia Flora Grandizoli Lima (OAB/SP nº 109.126), Rosemberg José Francisconi (OAB/SP nº 142.750), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Janaíra Martins Guirro (OAB/SP nº 293.823), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902) e outros.

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

18 TC-018730.989.21-7 (ref. TC-004876.989.16-1 e TC-025667.989.20-6)

Recorrente(s): Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Piratininga.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Piratininga, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Luis Vanderlei Faria de Moraes Junior (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 19-11-20, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. §1º, da Lei Complementar nº 709/93, determinando a devolução dos valores recebidos irregularmente e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 2º, incisos XII e XXIX, 36, parágrafo único, 101 e 104, incisos II e VI, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Lúcio Ricardo de Sousa Vilani (OAB/SP nº 219.859) e Rafael Augusto Silva Soares (OAB/SP nº 308.848).

Procurador(es) de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: UR-2.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO E NÃO PROVIDO. REVOGADA A MULTA.

AÇÃO DE REVISÃO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



19 TC-016150.989.20-0 (ref. TC-024199.989.18-7 e TC-013610.989.20-4)

Autor(es): Francisco Carlos Moreira dos Santos – Ex-Prefeito do Município de Guaratinguetá.

Assunto: Apartado das contas do exercício de 2013 da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá, para análise da ausência de controle nos plantões médicos e dos bens patrimoniais no Pronto Socorro Municipal e na Santa Casa de Misericórdia de Guaratinguetá.

Responsável(is): Francisco Carlos Moreira dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Ação de Revisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida nos autos do TC-024199.989.18-7, mantida em sede Embargos de Declaração e com trânsito em julgado em 16-06-20, que julgou irregular o assunto, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Everton Antunes Nogueira (OAB/SP nº 314.490), Maximino Antonio da Costa Abou Raad (OAB/SP nº 98.176) e Marciano Valezzi Junior (OAB/SP nº 112.921).
Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDA. IMPROCEDENTE.

PEDIDO DE REEXAME

20 TC-016287.989.21-4 (ref. TC-004971.989.19-9)

Requerente(s): Mamoru Nakashima – Ex-Prefeito do Município de Itaquaquecetuba.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Itaquaquecetuba, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Mamoru Nakashima (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 24-06-21.

Advogado(s): Elaine Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 143.622), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Marcos Felipe de Paula Brasil (OAB/SP nº 244.714), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Bárbara Clivate Costa (OAB/SP nº 306.394), Rafael César dos Santos (OAB/SP nº 342.475), Miriam Athiê (OAB/SP nº 79.338), Rogério César Gaiozo (OAB/SP nº 236.274) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO RENATO MARTINS COSTA

RECURSO ORDINÁRIO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



21 TC-026928.989.20-1 (ref. TC-005951.989.16-9)

Recorrente(s): Breno da Silva Alves – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Severínia.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Severínia, relativas ao exercício de 2017.

Responsável(is): Breno da Silva Alves (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 03-02-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XII e XXIX, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos dos artigos 101 e 104, incisos II e VI, da mencionada Lei.

Advogado(s): André Domingues (OAB/SP nº 158.005) e Ulysses Terceiro Fernando dos Santos (OAB/SP nº 406.266).

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-8.

Sustentação oral proferida em sessão de 10-11-21.

Resultado: CONHECIDO. PEDIDO DE VISTA DA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES.

22 TC-008502.989.21-3 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente(s): Paulo Higino Bottura Ramos – Ex-Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.

Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

23 TC-008561.989.21-1 (ref. TC-005051.989.16-8)

Recorrente(s): Câmara Municipal de São Caetano do Sul.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de São Caetano do Sul, relativas ao exercício de 2016.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Responsável(is): Paulo Higino Bottura Ramos (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-03-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Claudia Rattes La Terza Baptista (OAB/SP nº 110.820), Gianpaulo Baptista (OAB/SP nº 177.061), Cristina Barbosa Rodrigues (OAB/SP nº 178.466), Mônica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Antonio Sérgio Baptista (OAB/SP nº 17.111), Thais Cristina Santos (OAB/SP nº 304.812) e outros.

Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

24 TC-013085.989.21-8 (ref. TC-016159.989.19-3, TC-016252.989.19-9 e TC-021824.989.19-8)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Marília e Vanderlei Dolce – Secretário Municipal de Marília.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Marília e Revita Engenharia S/A, objetivando a prestação de serviços de transbordo, transporte e destinação final de resíduos sólidos domiciliares produzidos no Município, no valor de R\$5.777.640,00.

Responsável(is): Vanderlei Dolce (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 19-05-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 500 UFESPs ao responsável nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Ronaldo Sérgio Duarte (OAB/SP nº 128.639).

Fiscalização atual: UR-4.

Resultado: CONHECIDOS. PARCIALMENTE PROVIDOS, PARA AFASTAR A IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E REDUZIR A MULTA APLICADA.

25 TC-013323.989.21-0 (ref. TC-004934.989.18-7)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Ribeira.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Ribeira, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Benildo do Nascimento (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 12-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Luiz Antônio Beluzzi (OAB/SP nº 70.069).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-16.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

26 TC-013824.989.21-4 (ref. TC-001177.989.18-3, TC-001373.989.18-5, TC-001429.989.18-9, TC-007480.989.19-3, TC-019955.989.19-9 e TC-024044.989.20-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Salesópolis.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Salesópolis e Fasul Pavimentação e Consultoria Ltda., objetivando a construção de Creche Escola, no valor de R\$1.204.254,91.

Responsável(is): Vanderlon Oliveira Gomes (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 02-06-21, que julgou irregulares a concorrência, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, e conheceu do termo de rescisão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável.

Advogado(s): Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Caio César Benício Rizek (OAB/SP nº 222.238), Isabelle Camargo de Macena (OAB/SP nº 223.086), Fabiana de Fátima Gabriel Venâncio (OAB/SP nº 279.837) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, O RECURSO FOI CONHECIDO, REJEITADA A PRELIMINAR SUSCITADA. PARCIALMENTE PROVIDO, COM EXCLUSÃO DA MULTA APLICADA.

27 TC-018209.989.21-9 (ref. TC-016500.989.16-5, TC-017145.989.16-6, TC-018361.989.17-1, TC-021077.989.18-4, TC-022136.989.18-3 e TC-025558.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e Flávio Augusto Reis Transportes EPP, objetivando a prestação de serviços contínuos de transporte escolar para alunos com necessidades especiais das Escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, do CED – Centro Educacional Armando Vidigal e dos Centros de Convivência do Município, no valor de R\$6.000.000,00.

Responsável(is): Francisco Nascimento de Brito, Claudinei Alves dos Santos, Peter Motta Calderoni (Prefeitos) e Pedro Angelo da Silva de Lima (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 21-08-21, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato, os termos aditivos e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Wilson Ferreira da Silva (OAB/SP nº 96.992), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Wilton Luis da Silva Gomes (OAB/SP nº 220.788), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Wagner Botelho Corrales (OAB/SP nº 279.437), Hariana Aparecida Sarreta (OAB/SP nº 301.643), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

28 TC-021081.989.21-2 (ref. TC-015907.989.20-6)

Recorrente(s): Comercial Cirúrgica Iperó Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Boituva e Comercial Cirúrgica Iperó Ltda., objetivando a aquisição de insumos para a prevenção da COVID-19, no valor de R\$240.670,00.

Responsável(is): Fernando Lopes da Silva (Prefeito) e Élcio Ferreira Sena (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-09-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e a nota de empenho, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Joel de Matos Pereira (OAB/SP nº 256.729), Fernanda Massad de Aguiar Fabretti (OAB/SP nº 261.232), Ana Claudia Scalioni Louro (OAB/SP nº 350.934) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. PROVIDO.

29 TC-021633.989.21-5 (ref. TC-016969.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Ilhabela.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Ilhabela e Instituto Bourbon Cultural, objetivando a apresentação de diversos artistas e bandas no evento musical denominado "Bourboun Folk & Blues", nos dias 24 a 26 de junho de 2016, no valor de R\$504.000,00.

Responsável(is): Antonio Luiz Colucci (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 05-10-21, que julgou irregulares a inexigibilidade de licitação e a nota de empenho, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Vinícius de Moraes Felix Dornelas (OAB/SP nº 331.641), Oliver Alexandre Reinis (OAB/SP nº 167.232), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO ROBSON MARINHO



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



RECURSO ORDINÁRIO

30 TC-013879.989.21-8 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, o gerenciamento e a execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

31 TC-014834.989.21-2 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente(s): Instituto Alpha de Medicina para Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

32 TC-017204.989.21-4 (ref. TC-000020.989.18-2)

Recorrente(s): Ademário da Silva Oliveira – Prefeito do Município de Cubatão.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Cubatão e Instituto Alpha de Medicina para Saúde, objetivando a operacionalização, gerenciamento e execução de ações no Pronto Socorro Central “Guiomar Ferreira Roebbelen”, no Pronto Socorro Infantil “Enf. Joaquim Nogueira” e no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, no valor de R\$9.300.000,00.

Responsável(is): Ademário da Silva Oliveira (Prefeito), Sandra Lúcia Furquim de Campos (Secretária Municipal) e Afonso Barbosa da Silva (Diretor do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 29-07-21, que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato de gestão, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Ademário da Silva Oliveira, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Romerito da Silva Cruz (OAB/SP nº 326.546), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Tielle Menezes Darros da Silva (OAB/SP nº 396.080), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Bárbara Braw de Jesus Marques (OAB/SP nº 401.570), Maria do Carmo Álvares de Almeida Mello Pasqualucci (OAB/SP nº 138.981), João Fernando Lopes de Carvalho (OAB/SP nº 93.989) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

33 TC-017347.989.21-2 (ref. TC-022936.989.19-3 e TC-022937.989.19-2)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Juquiá e Fênix do Brasil Saúde – Gestão e Desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, objetivando a gestão do Hospital Santo Antônio.

Responsável(is): Renato de Lima Soares (Prefeito), Alan Rodrigo de Almeida Correa (Secretário Municipal) e Maria Luiza das Graças Nunes (Diretora-Executiva da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 06-08-21, que julgou irregulares os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): José Eduardo Rangel de Alckmin (OAB/DF nº 2.977), Paulo Sérgio Santo André (OAB/SP nº 81.768), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosana Rodrigues Domingos (OAB/SP nº 161.521), Paula Riguete da Veiga (OAB/SP nº 348.657), Felipe Palácio Santo André (OAB/SP nº 389.586), Ana Leticia Netto Marchesini (OAB/SP nº 429.983) e outros.

Procurador(es) de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-12.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

34 TC-018204.989.20-6 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente(s): Paulo Nunes Pinheiro – Ex-Prefeito do Município de São Caetano do Sul e Francisco Massei Neto – Ex-Secretário do Município de São Caetano do Sul.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

35 TC-027129.989.20-8 (ref. TC-008377.989.16-5, TC-009812.989.16-8 e TC-010085.989.16-8)

Recorrente(s): TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e TB Serviços, Transporte, Limpeza, Gerenciamento e Recursos Humanos S/A, objetivando a prestação de serviços de limpeza pública, compreendendo varrição de vias, logradouros públicos, seus serviços correlatos e apoio operacional, no valor de R\$59.879.398,44; e Representação formulada por Filadélfia Locação e Construção Ltda., acerca de possíveis irregularidades no Pregão Presencial nº 10/16, que precedeu o ajuste.

Responsável(is): Paulo Nunes Pinheiro (Prefeito), Francisco Massei Neto e Diego Lourenço Pereira (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-06-20, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, o contrato e a execução contratual, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 500 UFESPs aos responsáveis Paulo Nunes Pinheiro e Francisco Massei Neto, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Rafael Leandro Lafelix (OAB/SP nº 180.707), Marco Antonio Iamnhuk (OAB/SP nº 131.200), Allan Frazatti Silva (OAB/SP nº 234.514), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Wellington José de Oliveira (OAB/SP nº 243.806), Cinthia Yara Alves de Oliveira (OAB/SP nº 216.852), Ana Claudia Falopa Guarizzo (OAB/SP nº 268.858), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-4.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

36 TC-026932.989.20-5 (ref. TC-005222.989.18-8)

Recorrente(s): Alison Andrei Pereira de Camargo – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Votorantim.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Votorantim, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Bruno Martins de Almeida (Presidente da Câmara).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. 24-11-20, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Procurador(es) de Contas: Élidea Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

37 TC-021967.989.20-3 (ref. TC-022984.989.19-4)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis, no valor de R\$1.119.589,96.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

38 TC-021968.989.20-2 (ref. TC-023351.989.19-9, TC-022984.989.19-4, TC-023541.989.19-0, TC-022984.989.19-4 e TC-023541.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapequerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Ivo Martello Filho, Maria Cecília da Silva Szaz (Secretários Municipais), Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde), Gerson Waishaupt de Almeida (Diretor) e Rosana de Almeida Celestino (Chefe de Divisão).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, o contrato e o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, bem conheceu da execução contratual e do termo de recebimento definitivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



39 TC-021969.989.20-1 (ref. TC-023541.989.19-0)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Itapecerica da Serra e Rede Sol Fuel Distribuidora S/A, objetivando a aquisição de combustíveis, bombas eletrônicas digitais com contador, tanques e sistema de medição e monitoramento de combustíveis.

Responsável(is): Jorge José da Costa (Prefeito), Maria Cecília da Silva Szaz (Secretária Municipal) e Michele Sales dos Santos da Silva (Superintendente da Saúde).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-08-20, na parte que julgou irregular o termo aditivo, e ilegais as despesas decorrentes, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Simone Maia Maselli (OAB/SP nº 147.222) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

40 TC-016954.989.20-8 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Valinhos.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Munícipe de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsável(is): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

41 TC-017308.989.20-1 (ref. TC-016760.989.16-0 e TC-015316.989.16-9)

Recorrente(s): SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Valinhos e SANCETUR Santa Cecília Turismo Ltda., objetivando a outorga de concessão onerosa de serviço de transporte coletivo de passageiros no Município, no valor de R\$281.194.452,00; e Representação formulada por Haroldo Bola Borges – Munícipe de Valinhos, acerca de possíveis irregularidades ocorridas na referida concessão.

Responsável(is): Clayton Roberto Machado (Prefeito), Alexandre Augusto M. Sampaio Silva e Odair Pelissari (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 28-02-20, que julgou irregulares a concorrência e o contrato, e parcialmente procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa individual no valor de 300 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Arone de Nardi Maciejczack (OAB/SP nº 164.746), Fábio Biazzi (OAB/SP nº 135.651), Luiz Antônio de Almeida Alvarenga (OAB/SP nº 146.770), Gisele Beck Rossi (OAB/SP nº 207.545), André Santana Navarro (OAB/SP nº 300.043), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Paulo Geovanio Lima Freitas (OAB/SP nº 377.084), Marcos Jordão Teixeira do Amaral Filho (OAB/SP nº 74.481), Leonardo Lima Cordeiro (OAB/SP nº 221.676), Elisabete Aparecida Feltrin (OAB/SP nº 164.310), Ivan Henrique Moraes Lima (OAB/SP nº 236.578), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), João Gabriel Gomes Pereira (OAB/SP nº 296.798), Yahn Rainer Gnecco Marinho da Costa (OAB/SP nº 358.629), Mauricio Pereira Colonna Romano (OAB/SP nº 374.990), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319) e outros.

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

RELATORA CONSELHEIRA CRISTIANA DE CASTRO MORAES

RECURSO ORDINÁRIO

42 TC-014802.989.21-0 (ref. TC-005042.989.18-6)

Recorrente(s): Câmara Municipal de Araçariguama.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçariguama, relativas ao exercício de 2018.

Responsável(is): Ademário Jesus Mendes (Presidente da Câmara).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



publicado no D.O.E. de 22-06-21, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Rodrigo Antonio Paes (OAB/SP nº 234.900), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Jessé Romero Almeida (OAB/SP nº 329.567) e Alessandro Rodrigues Melo (OAB/SP nº 244.721).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-9.

Sustentação oral proferida em sessão de 29-09-21.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

43 TC-018154.989.21-4 (ref. TC-007291.989.17-6)

Recorrente(s): Rui de Paiva – Ex-Secretário do Município de Guarujá.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Guarujá ao Instituto Corpore para o Desenvolvimento da Qualidade de Vida, no valor de R\$4.884.027,99.

Responsável(is): Maria Antonieta de Brito (Prefeita), Daniel Simões de Carvalho Costa, Rui de Paiva (Secretários Municipais), Ana Teresinha Lopes Praça, Jamile Cristina Favero Santos, Kátia Souza Perez Pinto Alves, Luis Fernando Scalzitti Fioretti, Maria Angela Segantinni Cheida Faria, Simone Vieira da Silva (Membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento), Crys Angélica Ulrich (Presidente da Beneficiária) e André Luis Ulrich (Diretor da Beneficiária).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 10-09-21, que julgou irregular a prestação de contas, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 103 do mesmo Diploma Legal, e aplicando multa individual no valor de 150 UFESPs aos responsáveis Maria Antonieta de Brito e Rui de Paiva, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogado(s): Eliane Santos Barros e Silva (OAB/SP nº 110.664), Kátia Borges Varjão (OAB/SP nº 307.722), Gustavo Lopes Gonsales (OAB/SP nº 370.557), André Leonardo de Carvalho Zaitthammer (OAB/PR nº 72.944), Francisco Antonio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Rodrigo Saba Rodriguez (OAB/SP nº 292.327), Valquíria Alves Pereira (OAB/SP 200.387), Roberto Márcio Braga (OAB/SP 148.329) e outros.

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

RELATOR CONSELHEIRO SIDNEY ESTANISLAU BERALDO

RECURSO ORDINÁRIO

44 TC-011908.989.21-3 (ref. TC-011465.989.16-8 e TC-008019.989.21-9)



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Recorrente(s): Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Trans Netti Transporte e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura.

Responsável(is): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

45 TC-015974.989.21-2 (ref. TC-011465.989.16-8 e TC-008019.989.21-9)

Recorrente(s): Trans Netti Transporte e Locação Ltda.

Assunto: Ata de Registro de Preços entre a Prefeitura Municipal de Indaiatuba e Trans Netti Transporte e Locação Ltda., objetivando a locação de veículos no ramo de transporte de passageiros, tipo ônibus, micro-ônibus e vans, para atendimento de diversas atividades da Prefeitura.

Responsável(is): Núncio Lobo Costa (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no D.O.E. de 30-04-21, mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregulares o pregão presencial, a ata de registro de preços, as notas de empenho e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Maylise Rodrigues Santos (OAB/SP nº 380.089), Carlos Daniel Rolfsen (OAB/SP nº 142.787), Luis Daniel Pelegrine (OAB/SP nº 324.614), Antonio Bento Furtado de Mendonça (OAB/SP nº 351.058), Claudia Regina Araújo Rolfsen (OAB/SP nº 244.934), Eduardo Dias de Vasconcelos (OAB/SP nº 357.955) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



46 TC-015137.989.21-6 (ref. TC-004851.989.17-8 e TC-007498.989.21-9)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2015, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$4.522.800,16.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes (Secretário Municipal) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 13-03-21, e mantido em sede de Embargos de Declaração, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, nos termos do artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, e aplicando multa no valor de 200 UFESPs à responsável Márcia Rosa de Mendonça Silva.

Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), Rogério Molina de Oliveira (OAB/SP nº 156.107), Vera Denise Santana Azanha do Nascimento (OAB/SP nº 156.964), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Wallan Pereira e Silva (OAB/SP nº 318.869), Gilberto do Nascimento e Silva (OAB/SP nº 341.673), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Rudge Silva Rot Dias (OAB/SP nº 341.922), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Nicolle Mendonça da Silva (OAB/SP nº 364.805), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e outros.
Fiscalização atual: UR-20.

Sustentação oral proferida em sessão de 01-12-21.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM REINCLUSÃO NA PAUTA DA PRÓXIMA SESSÃO.

47 TC-017011.989.21-7 (ref. TC-009281.989.18-6)

Recorrente(s): Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB.

Assunto: Prestação de contas de recursos repassados no exercício de 2016, pela Prefeitura Municipal de Cubatão à Associação Hospitalar Beneficente do Brasil – AHBB, no valor de R\$13.973.356,77.

Responsável(is): Márcia Rosa de Mendonça Silva (Prefeita), Benjamin Rodriguez Lopes, Antonio Carlos Ferreira Castro (Secretários Municipais), Maria Silvanira de Lima Oliveira (Diretora) e Antonio Carlos Pinotti Affonso (Diretor-Presidente da AHBB).
Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 27-07-21, que julgou irregular a prestação de contas, condenando a beneficiária à devolução do valor impugnado e a não receber novos repasses até a regularização das pendências, conforme artigo 36, caput, da Lei Complementar nº 709/93, além de aplicar multa individual no valor de 200 UFESPs aos responsáveis Márcia Rosa de Mendonça Silva e Antonio Carlos Pinotti Affonso, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Advogado(s): Roberto Mohamed Amin Júnior (OAB/SP nº 140.493), Maurício Cramer Esteves (OAB/SP nº 142.288), Nara Nidia Viguetti Yonamine (OAB/SP nº 147.880), José Eduardo Limongi França Guilherme (OAB/SP nº 155.812), Walter José Martins Galenti (OAB/SP nº 173.827), Marcelo Leme de Magalhães (OAB/SP nº 200.867), Vanessa Fraga (OAB/SP nº 365.575), Eduardo Horita Alonso (OAB/SP nº 349.040), Guilherme Tavares Marques Rodrigues (OAB/SP nº 164.022) e Christiane Leite Fonseca (OAB/SP nº 355.500).

Fiscalização atual: UR-20.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, APÓS SUSTENTAÇÃO ORAL, COM RETORNO AO GABINETE DO RELATOR.

48 TC-021054.989.21-5 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente(s): Rubens Furlan – Prefeito do Município de Barueri.

Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares a seleção pública, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira Guerra (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

49 TC-021058.989.21-1 (ref. TC-026220.989.20-6, TC-027624.989.20-8, TC-027630.989.20-0, TC-027633.989.20-7, TC-027636.989.20-4 e TC-027640.989.20-8)

Recorrente(s): Celso Furlan – Secretário Municipal de Educação de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Assunto: Contrato de Gestão entre a Prefeitura Municipal de Barueri e Instituto Referência em Gestão Pública, objetivando o gerenciamento, a operacionalização e a execução de ações e serviços de educação na Escola Municipal Maternal “Maria José Damasceno Santos”, no valor de R\$6.019.200,00.

Responsável(is): Rubens Furlan (Prefeito), Celso Furlan, Flávia Cristina Costa Moreno (Secretários Municipais) e Gilson Oliveira de Jesus (Presidente do Instituto).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 25-09-21, que julgou irregulares o chamamento público, o contrato de gestão e os termos aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável Celso Furlan, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogado(s): Humberto Alexandre Foltran Fernandes (OAB/SP nº 142.502), Norival Zanelato Junior (OAB/SP nº 148.778), Priscilla Martins Ferreira (OAB/SP nº 158.588), Marcos Dolgi Maia Porto (OAB/SP nº 173.368), Alexandre de Lorenzi (OAB/SP nº 174.629), Valmar Gama Alves (OAB/SP nº 247.531), Claudia Gonçalves Fernandes (OAB/SP nº 259.516), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Gabriela Macedo Diniz (OAB/SP nº 317.849), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº SP nº 331.745), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Jocimar Ramos Moura (OAB/SP nº 408.328), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: GDF-9.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

50 TC-018098.989.21-3 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente(s): Vanderlei Cocato Borges – Ex-Secretário do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no processamento das Dispensas de Licitação nºs 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsável(is): Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



(OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

51 TC-018137.989.21-6 (ref. TC-018812.989.20-0 e TC-024599.989.20-9)

Recorrente(s): Benjamim Bill Vieira de Souza – Ex-Prefeito do Município de Nova Odessa.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Nova Odessa e Laboratório Indaiatuba J. A. Ltda., objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus – COVID-19, no valor de R\$430.000,00; e Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado de São Paulo – MPC, acerca de possíveis irregularidades no processamento das dispensas de licitação nº 35/2020 e 52/2020, objetivando a realização de testes e exames laboratoriais para identificação do novo Coronavírus.

Responsável(is): Benjamim Bill Vieira de Souza (Prefeito) e Vanderlei Cocato Borges (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra acórdão da E. Segunda Câmara, publicado no D.O.E. de 11-08-21, na parte que julgou irregulares a dispensa de licitação e o contrato, e ilegais as despesas decorrentes, bem como procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Darci César Anadão (OAB/SP nº 123.059), Juliana Camargo dos Santos (OAB/SP nº 217.435), Júlio César Camargo (OAB/SP nº 243.649), Marcos Antonio Gaban Monteiro (OAB/SP nº 278.013), Gabriel Vieira Almeida Machado (OAB/SP nº 352.381), Ewerton Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 393.240) e outros.

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-3.

Resultado: CONHECIDO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. PROVIDO.

AÇÃO DE RESCISÃO

52 TC-021621.989.21-9 (ref. TC-006167.989.21-9 e TC-025415.989.18-5)

Autor(es): Rogério Pascon – Ex-Prefeito do Município de Santa Gertrudes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Santa Gertrudes e Vivo Sabor Alimentação Ltda., objetivando a prestação de serviços de nutrição e alimentação escolar, por meio do preparo e fornecimento de refeições aos alunos da Rede Municipal de Ensino e da Rede Estadual cuja alimentação esteja sob responsabilidade da Prefeitura, com fornecimento de insumos e mão de obra, no valor de R\$4.741.038,00.

Responsável(is): Rogério Pascon (Prefeito).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



Em Julgamento: Ação de Rescisão interposta contra decisão desta E. Corte, proferida no TC-025415.989.18-5, mantida em sede recursal e com trânsito em julgado em 11-06-21, que julgou irregulares o pregão presencial e o contrato, e extinguiu a representação subscrita por Especialy Terceirização EIRELI, sem apreciação de mérito, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogado(s): Victor Roncatto Piovezan (OAB/SP nº 242.595), Monica Liberatti Barbosa Honorato (OAB/SP nº 191.573), Marcelo Miranda Araújo (OAB/SP nº 209.763), Alexandre Augusto Lanzoni (OAB/SP nº 221.328) e Elisa Cristina Bagolan (OAB/SP nº 371.791).

Fiscalização atual: UR-10.

Resultado: RETIRADO DE PAUTA, COM RETORNO DOS AUTOS AO GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR.

PEDIDO DE REEXAME

53 TC-017105.989.21-4 (ref. TC-004915.989.19-8)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Tremembé.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Tremembé, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Marcelo Vaqueli.

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 04-08-21.

Advogado(s): Anthero Mendes Pereira (OAB/SP nº 122.720), Paulo Sérgio Mendes de Carvalho (OAB/SP nº 131.979), Anthero Mendes Pereira Junior (OAB/SP nº 180.414) e Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309).

Procurador(es) de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

54 TC-014658.989.21-5 (ref. TC-004713.989.19-2)

Requerente(s): Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense.

Assunto: Contas Anuais da Prefeitura Municipal de Américo Brasiliense, relativas ao exercício de 2019.

Responsável(is): Dirceu Brás Pano (Prefeito).

Em Julgamento: Pedido de Reexame interposto contra parecer prévio desfavorável à aprovação das contas, prolatado pela E. Primeira Câmara e publicado no D.O.E. de 27-05-21.

Advogado(s): Rafael Stevan (OAB/SP nº 241.866).

Procurador(es) de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-13.

Ficam todos os interessados, nos termos do artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 1993, intimados quanto à realização da presente sessão de julgamentos, inclusive para



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Av. Rangel Pestana, 315 – Centro - CEP 01017-906 - São Paulo/SP-PABX: 3292-3336
Coordenadoria de Comunicação Social (CCS) – Jornalista responsável: Laércio Bispo MTB 33.444



fins de habilitação em sustentação oral, na forma prevista nos artigos 109 e 210 do Regimento Interno.

Resultado: CONHECIDO. NÃO PROVIDO.

SDG-3, 9 de fevereiro de 2022

Sergio Ciquera Rossi
SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL